

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 010/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE."

Apresentado em 29 de março de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de abril de 2011.

Extraído o autógrafo em 19 de abril de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 19 de ABR de 2011, pelo ofício n.º 035/2011
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº.

“Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

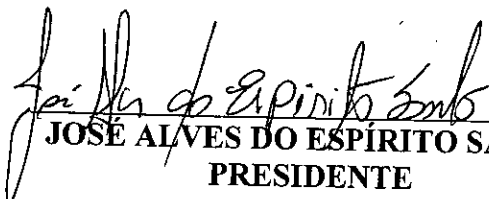
LEI:

Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses prorrogável por igual período, profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	21% INSS	Custo Mensal	Custo Anual	1/3 Férias
A.S.G.	20	R\$ 614,47	R\$ 30.969,29	R\$ 12.289,40	R\$ 147.472,80	R\$ 204,82
MERENDEIRA	20	R\$ 697,03	R\$ 35.130,31	R\$ 13.940,60	R\$ 167.287,20	R\$ 232,34
LACTARISTA	12	R\$ 690,00	R\$ 20.865,60	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00	R\$ 230,00
INSPECTOR DE ALUNOS	10	R\$ 697,03	R\$ 17.565,16	R\$ 6.970,30	R\$ 83.643,60	R\$ 232,34
AGENTE EDUCADOR	40	R\$ 780,00	R\$ 78.624,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 260,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 789,52	R\$ 9.947,95	R\$ 3.947,60	R\$ 47.371,20	R\$ 263,18
PROFESSOR	12	R\$ 1.092,50	R\$ 33.037,20	R\$ 13.110,00	R\$ 157.320,00	R\$ 364,17
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	10	R\$ 1.204,47	R\$ 25.283,87	R\$ 12.044,70	R\$ 120.447,00	R\$ 401,49
ORIENTADOR EDUCACIONAL	10	R\$ 1.204,47	R\$ 25.283,87	R\$ 12.044,70	R\$ 120.447,00	R\$ 401,49
TOTAL	139		R\$ 276.707,25	R\$ 113.827,30	R\$ 1.317.748,80	R\$2.589,83

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Abril de 2011.



JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 25 / 03 / 2011

Nº 010 LIVº 01 FLº 02

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº.

"Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche".**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses prorrogável por igual período, profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche, a saber:**

Profissional	Quantidade	Salário R\$	21% INSS	Custo Mensal	Custo Anual	1/3 Férias
A.S.G.	20	R\$ 614,47	R\$ 30.969,29	R\$ 12.289,40	R\$ 147.472,80	R\$ 204,82
MERENDEIRA	20	R\$ 697,03	R\$ 35.130,31	R\$ 13.940,60	R\$ 167.287,20	R\$ 232,34
LACTARISTA	12	R\$ 690,00	R\$ 20.865,60	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00	R\$ 230,00
INSPETOR DE ALUNOS	10	R\$ 697,03	R\$ 17.565,16	R\$ 6.970,30	R\$ 83.643,60	R\$ 232,34
AGENTE EDUCADOR	40	R\$ 780,00	R\$ 78.624,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 260,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 789,52	R\$ 9.947,95	R\$ 3.947,60	R\$ 47.371,20	R\$ 263,18
PROFESSOR	12	R\$ 1.092,50	R\$ 33.037,20	R\$ 13.110,00	R\$ 157.320,00	R\$ 364,17
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	10	R\$ 1.204,47	R\$ 25.283,87	R\$ 12.044,70	R\$ 120.447,00	R\$ 401,49
ORIENTADOR EDUCACIONAL	10	R\$ 1.204,47	R\$ 25.283,87	R\$ 12.044,70	R\$ 120.447,00	R\$ 401,49
TOTAL	139		R\$ 276.707,25	R\$ 113.827,30	R\$ 1.317.748,80	R\$2.589,83

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 29 / 03 / 2011

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 19 / 04 / 2011

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 19 / 04 / 2011

APROVADO

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, .

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

ANEXO I

CARGOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA OPERACIONAL DAS CRECHES MUNICIPAIS DE JAPERI

AGENTE EDUCADOR

Atribuições:

- Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; - disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; - auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade; - observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade; - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários; - cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade; - dominar noções primárias de saúde;
- ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; - executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Carga horária: 40 horas semanais

AUXILIAR DE SERVIÇOSGERAIS

Atribuições:

- Conservar os espaços usados pelos alunos, professores e envolvidos no processo de gestão escolar limpos e organizados para que haja um ambiente agradável, - estimulador do processo educacional;
 - proceder vistoria nas salas de aula, observando: materiais esquecidos, pinturas nas paredes e carteiras que venham a afetar a moral de colegas e professores;
 - participar, juntamente com alunos voluntários, da limpeza e conservação dos pátios e jardins da escola
 - zelar pelo patrimônio público observando durante o período letivo possíveis atos de vandalismo, encaminhando os responsáveis à Direção;
 - cumprir seu horário de forma a articular a limpeza e conservação das salas nos períodos que antecedem as aulas;
-
- realizar, pelo menos duas vezes ao ano, limpeza geral;
 - colaborar no atendimento dos alunos nos horários do lanche, organizando a distribuição da merenda;
 - atender os intervalos, evitando, na medida do possível, fuga dos alunos, brigas e envolvimento com pessoas alheias ao colégio;
 - avisar a orientação sempre que observar pessoas ou alunos que não estudem no turno, no pátio ou dependências da escola;
 - assumir a função de merendeira, sempre que houver necessidade;
 - participar de atividades extra-escola, auxiliando professores em projetos que envolvam alunos; - contribuir efetivamente na formação educativa dos alunos;

Carga horária: 40 horas semanais

MERENDEIRA

Atribuições:

- Responsabilizar-se pela organização, limpeza, conservação e preparo do lanche ; Informar-se sobre horários a serem servidos os lanches; -servir o lanche cuidando que todos os alunos sejam atendidos;
- preparar o lanche dos professores;
- colaborar com o serviço das serventes, auxiliando-as sempre que o tempo permitir e for necessário;
- ocupar o tempo, quando for o caso, preparando os alimentos para o próximo lanche;
- responsabilizar-se pela higiene absoluta dos alimentos e utensílios de preparo, bem como dos utensílios usados pelos alunos;
- cuidar da segurança do seu ambiente de trabalho, mantendo portas fechadas, botijões de gás em ambiente próprio e desligado, quando em não atividade;
- comunicar à Direção quando houverem vestígios de organismos que possam ser patogênicos para que sejam tomadas medidas;
- reunir-se com a Direção e Supervisão para a reorganização do trabalho sempre que houver solicitação
- tratar o aluno com respeito contribuindo com a formação de valores.

Carga horária: 40 horas semanais

AGENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

- Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e **normas** administrativas;
 - redigir expediente administrativo;
 - proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;
 - Descrição analítica: examinar processos;
 - redigir pareceres e informações,
 - redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios" revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros;
 - realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; - realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
 - efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
 - manter atualizados os registros de estoque;
 - fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
 - eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
 - atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos, expedidos, executar tarefas afins.
- Carga horária:** 40 horas semanais

LACTARISTA

Atribuições:

- Participar do planejamento, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- ofertar água, preparar fórmulas lácteas, sucos, papas de frutas e chás, de acordo com as orientações da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Japeri;
- distribuir as refeições;
- fazer a limpeza e esterilização das mamadeiras e berçários.

Carga horária: 40 horas semanais

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL

Atribuições:

- interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;

- propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;
- registrar a frequência diária das crianças;

- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;

- planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;
- observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil;
- coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças;
- colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;
- participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe;
- refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil.

Carga horária: 20 horas semanais

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Atribuições:

- Orientar e coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, a partir das diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação;
- participar do processo de caracterização da clientela escolar e definir a estratégia de ações compatíveis;
- promover reuniões com a Equipe de professores para planejamentos, avaliações, estudos e reciclagens.
- Organizar Conselhos de Classe, nos critérios de avaliação, na elaboração de atas, na organização de turmas;
- promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas em âmbito escolar.
- coordenar a equipe pedagógica preservando a unidade do processo de ensino aprendizagem.

Carga horária: 16 horas semanais

ORIENTADOR EDUCACIONAL Atribuições:

- Assessorar a Direção da Unidade Escolar em assuntos educacionais;
- participar do processo de integração escola/comunidade;
- orientar no processo de planejamento das atividades dos alunos;
- organizar estratégias de acompanhamento a alunos encaminhados pelo Conselho de Classe;
- promover junto os professores e responsáveis, condições para melhoria manutenção e bem estar de toda a comunidade escolar;
- organizar e acompanhar as estratégias para encaminhamento de alunos a atendimento especiais tais como: atendimento médico, psicológico, fonoaudiólogo, etc.
- elaborar estratégias junto aos responsáveis em relação a infreqüência do educando para possíveis encaminhamentos ao Conselho Tutelar.

Carga horária: 16 horas semanais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n. 16/2011

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche".

Considerando a implantação de três Creches em nosso Município, ampliando a oferta de vagas na Educação Infantil, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Os recursos para pagamento dos funcionários ocorrerão através da Conta FUNDEB - Conta Corrente n.º 64952-X, Agência 0081-7 - Banco do Brasil.

Japeri, 17 de março de 2011

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

Recebido em:
25/03/2011 - 11:45h.
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vagner Cristiano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02

PA N.º 0203/2011.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº.

“Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

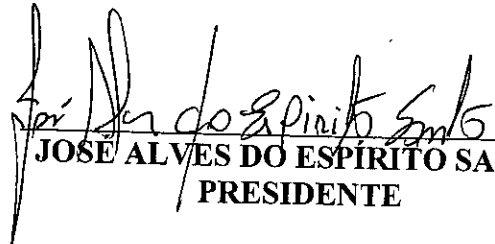
LEI:

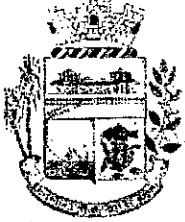
Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses prorrogável por igual período, profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	21% INSS	Custo Mensal	Custo Anual	1/3 Férias
A.S.G.	20	R\$ 614,47	R\$ 30.969,29	R\$ 12.289,40	R\$ 147.472,80	R\$ 204,82
MERENDEIRA	20	R\$ 697,03	R\$ 35.130,31	R\$ 13.940,60	R\$ 167.287,20	R\$ 232,34
LACTARISTA	12	R\$ 690,00	R\$ 20.865,60	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00	R\$ 230,00
INSPETOR DE ALUNOS	10	R\$ 697,03	R\$ 17.565,16	R\$ 6.970,30	R\$ 83.643,60	R\$ 232,34
AGENTE EDUCADOR	40	R\$ 780,00	R\$ 78.624,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 260,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 789,52	R\$ 9.947,95	R\$ 3.947,60	R\$ 47.371,20	R\$ 263,18
PROFESSOR	12	R\$ 1.092,50	R\$ 33.037,20	R\$ 13.110,00	R\$ 157.320,00	R\$ 364,17
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	10	R\$ 1.204,47	R\$ 25.283,87	R\$ 12.044,70	R\$ 120.447,00	R\$ 401,49
ORIENTADOR EDUCACIONAL	10	R\$ 1.204,47	R\$ 25.283,87	R\$ 12.044,70	R\$ 120.447,00	R\$ 401,49
TOTAL	139		R\$ 276.707,25	R\$ 113.827,30	R\$ 1.317.748,80	R\$2.589,83

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Abril de 2011.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 010/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto a **contratação de profissionais diversos para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação**, através do qual o Chefe do Executivo pede autorização a esta Casa para contratá-los através de contratos por prazo determinado.

Neste sentido, se faz importante esclarecer, que tal contratação é medida rotineira adotada de forma habitual pelo Chefe do Executivo Municipal, mesmo ciente de tal contratação somente é possível mediante a ocorrência de alguma excepcionalidade, o que entendemos não é a hipótese.

ASPECTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias, por via de referida seleção, são destinadas a várias funções e muitas delas não guardam a **característica de excepcionalidade**, razão pela qual, não há como desconsiderar que essas atividades necessitam de exercício contínuo e permanente, sendo inaceitável sua ocupação por meio de outra modalidade que não por **concurso público de títulos e provas**, e também para o quadro efetivo do Município.

O projeto de lei em análise solicita autorização de servidores para as seguintes funções: ASG, merendeira, lactaristas, inspetor de alunos, agente

educador, agente administrativo, e professor, todos tem suas respectivas atribuições discriminadas nos anexo único da proposição sob análise.

Em relação aos cargos objetos da contratação exsurge que tais atribuições se enquadram no conceito de excepcional interesse público previsto na Lei 8745/93, e ainda que sejam de caráter permanente da Administração Pública, são serviços urgentes, relacionados a saúde e relevância públicas e demandam continuidade premente de sua prestação, podem pois, ser preenchidos via procedimento simplificado e não por concurso público.

Observamos, porém que em relação a esses cargos da área de educação, tal excepcionalidade não poderá estender-se por tempo indeterminado, mas será vinculado ao prazo estabelecido pela própria norma federal ou municipal autorizadora, sendo que esta última pretende obter autorização para contratar por período inicial de 01 ano, prorrogável por período igual.

Nesse sentido inclusive há entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o assunto: “A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX.

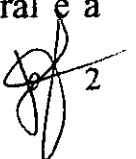
Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.” (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-04, Plenário, *DJ* de 25-6-04).

No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, *DJE* de 23-10-09.

Nada obstante a ressalva acima, as irregularidades procedem em relação a todos os cargos a contratação da forma como solicitada, se ocorrer estará eivada de vício insanável; o que poderá fazer com que o Chefe do Executivo responda junto ao Tribunal de Contas, podendo até mesmo ser processado cível e criminalmente.

O vício do procedimento de contratação refere-se à violação ao princípio constitucional do concurso público, e não pode ser substituído por meio de contrato de trabalho por tempo determinado quando a necessidade da Administração Pública é permanente.

O contrato de trabalho por tempo determinado é autorizado pela Constituição Federal de forma excepcional, tendo em vista que a regra geral é a



contratação via concurso público de provas ou de provas e títulos, para ocupar cargos públicos.

A via da contratação temporária somente pode se dar em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Senão vejamos o teor do inciso IX do art. 37 da Carta Política Brasileira:

“Art. 37. (...)IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

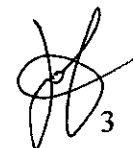
Neste caso sob análise, todos os cargos que forem preenchidos pela via do contrato por prazo determinado representam inequívoca atividade permanente da Administração Pública, não se enquadrando, pois, no requisito de “necessidade da Administração decorrente de excepcional interesse público”, sendo tal assunto pacificado inclusive no âmbito da Egrégia Corte Suprema:

“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.” (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-04, Plenário, *DJ* de 2-4-04). No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, *DJE* de 23-10-09 A insuficiência de servidores públicos é necessidade permanente e deve ser remediada por um sério, democrático e transparente concurso público de provas ou de provas e títulos, nos exatos termos encartados no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, o próprio gestor do Município deve providenciar o cumprimento dessa ação afirmativa nos procedimentos simplificados como forma de dar exemplo de política pública de inclusão social e igualdade de acesso a cargos públicos, sob pena de perpetuarem-se injustiças e descaso social.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação cuja competência privativa concedida ao Chefe do Poder Executivo do Município na forma disposta pelas alíneas a, e b, do parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, visto que dispões sobre a criação de funções e empregos públicos, e de servidores públicos; razão pela qual, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa.



3

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição foi recebida e tombada sob a modalidade de lei ordinária, prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica, e embora fixe vencimentos dos servidores a ser contratados, não deverá ter seu tombamento nesta RETIFICADO; visto que em relação a matéria objeto, contratação temporária não se encontra elencada, não se encontra elencada nos incisos do artigo 64 da Lei Orgânica que disciplina e regula as matérias submetidas sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais para sua apresentação e recebimento, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

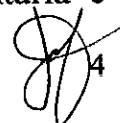
Urge observar, em razão do objetivo **contratação temporária**, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e embora o encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo tenha encaminhado no próprio texto da proposição planilha demonstrado os valores individuais dos vencimentos de cada um dos cargos, apontando inclusive a estimativa do impacto financeiro demonstrando o custo mensal e anual, que o aumento das despesas ocasionará caso a contratação seja autorizada. No entanto, este deixou de apontar no texto da lei em qual o Programa de Trabalho (LOA, PPA e LDO) encontram-se alocados os recursos que irão arcar com ônus das despesas da contratação pretendida; exigência esta, explícita da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/200 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e



financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, **não poderá ser aprovada** pelo Plenário legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

CONCLUSÃO

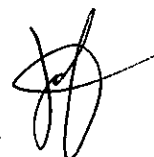
Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Saúde, **Educação**, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

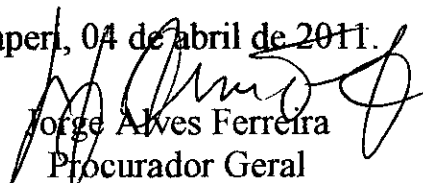
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 04 de abril de 2011.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr 0275/1

OAB-RJ. 61.578



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 25 / 03 / 2011
Nº 010 LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE L E I Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2011.

"Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	21% INSS	Custo Mensal	Custo Anual	1/3 Férias
A.S.G.	20	R\$ 614,47	R\$ 30.969,29	R\$ 12.289,40	R\$ 147.472,80	R\$ 204,82
MERENDEIRA	20	R\$ 697,03	R\$ 35.130,31	R\$ 13.940,60	R\$ 167.287,20	R\$ 232,34
LACTARISTA	12	R\$ 690,00	R\$ 20.865,60	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00	R\$ 230,00
INSPECTOR DE ALUNOS	10	R\$ 697,03	R\$ 17.565,16	R\$ 6.970,30	R\$ 83.643,60	R\$ 232,34
AGENTE EDUCADOR	40	R\$ 780,00	R\$ 78.624,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 260,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 789,52	R\$ 9.947,95	R\$ 3.947,60	R\$ 47.371,20	R\$ 263,18
PROFESSOR	12	R\$ 1.092,50	R\$ 33.037,20	R\$ 13.110,00	R\$ 157.320,00	R\$ 364,17
TOTAL	119		R\$ 226.139,51	R\$ 89.737,90	R\$ 1.076.854,80	R\$1.786,85

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 29 / 03 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 19 / 04 / 2011
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 19 / 04 / 2011
APROVADO

TOTAL GERAL ANUAL: R\$ 1.304.781,16.

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de março de 2011.

**Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO**

ANEXO I

CARGOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA OPERACIONAL DAS CRECHES MUNICIPAIS DE JAPERI

AGENTE EDUCADOR

Atribuições:

- Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; - disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; - auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade; - observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade; - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários; - cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade; - dominar noções primárias de saúde;
- ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; - executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Carga horária: 40 horas semanais

AUXILIAR DE SERVIÇOSGERAIS

Atribuições:

- Conservar os espaços usados pelos alunos, professores e envolvidos no processo de gestão escolar limpos e organizados para que haja um ambiente agradável, - estimulador do processo educacional;
- proceder vistoria nas salas de aula, observando: materiais esquecidos, pinturas nas paredes e carteiras que venham a afetar a moral de colegas e professores;
- participar, juntamente com alunos voluntários, da limpeza e conservação dos pátios e jardins da escola
- zelar pelo patrimônio público observando durante o período letivo possíveis atos de vandalismo, encaminhando os responsáveis à Direção;
- cumprir seu horário de forma a articular a limpeza e conservação das salas nos períodos que antecedem as aulas;

- . realizar, pelo menos duas vezes ao ano, limpeza geral;
- colaborar no atendimento dos alunos nos horários do lanche, organizando a distribuição da merenda;
- atender os intervalos, evitando, na medida do possível, fuga dos alunos, brigas e envolvimento com pessoas alheias ao colégio;
- avisar a orientação sempre que observar pessoas ou alunos que não estudem no turno, no pátio ou dependências da escola;
- assumir a função de merendeira, sempre que houver necessidade;
- participar de atividades extra-escola, auxiliando professores em projetos que envolvam alunos; - contribuir efetivamente na formação educativa dos alunos;

Carga horária: 40 horas semanais

MERENDEIRA

Atribuições:

- Responsabilizar-se pela organização, limpeza, conservação e preparo do lanche ; Informar-se sobre horários a serem servidos os lanches; -servir o lanche cuidando que todos os alunos sejam atendidos;
- preparar o lanche dos professores;
- colaborar com o serviço das serventes, auxiliando-as sempre que o tempo permitir e for necessário;
- ocupar o tempo, quando for o caso, preparando os alimentos para o próximo lanche;
- responsabilizar-se pela higiene absoluta dos alimentos e utensílios de preparo, bem como dos utensílios usados pelos alunos;
- cuidar da segurança do seu ambiente de trabalho, mantendo portas fechadas, botijões de gás em ambiente próprio e desligado, quando em não atividade;
- comunicar à Direção quando houverem vestígios de organismos que possam ser patogênicos para que sejam tomadas medidas;
- reunir-se com a Direção e Supervisão para a reorganização do trabalho sempre que houver solicitação
- tratar o aluno com respeito contribuindo com a formação de valores.

Carga horária: 40 horas semanais

AGENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

- Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;
- redigir expediente administrativo;
- proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;
- Descrição analítica: examinar processos;
- redigir pareceres e informações,

- redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios" revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros;
- realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; - realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- manter atualizados os registros de estoque;
- fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
- atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos, expedidos, executar tarefas afins.

Carga horária: 40 horas semanais

LACTARISTA

Atribuições:

- Participar do planejamento, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- ofertar água, preparar fórmulas lácteas, sucos, papas de frutas e chás, de acordo com as orientações da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Japeri;
- distribuir as refeições;
- fazer a limpeza e esterilização das mamadeiras e berçários.

Carga horária: 40 horas semanais

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL

Atribuições:

- interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto político-pedagógico;

-
- planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
 - organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;
 - propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
 - planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
 - atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;
 - registrar a frequência diária das crianças;

- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;

- planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;
- observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil;
- coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças;
- colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;
- participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe;
- refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil.

Carga horária: 20 horas semanais

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Atribuições:

- Orientar e coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, a partir das diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação;
- participar do processo de caracterização da clientela escolar e definir a estratégia de ações compatíveis;
- promover reuniões com a Equipe de professores para planejamentos, avaliações, estudos e reciclagens.
- Organizar Conselhos de Classe, nos critérios de avaliação, na elaboração de atas, na organização de turmas;
- promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas em âmbito escolar.
- coordenar a equipe pedagógica preservando a unidade do processo de ensino aprendizagem.

Carga horária: 16 horas semanais

ORIENTADOR EDUCACIONAL Atribuições:

- Assessorar a Direção da Unidade Escolar em assuntos educacionais;
- participar do processo de integração escola/comunidade;
- orientar no processo de planejamento das atividades dos alunos;
- organizar estratégias de acompanhamento a alunos encaminhados pelo Conselho de Classe;
- promover junto os professores e responsáveis, condições para melhoria manutenção e bem estar de toda a comunidade escolar;
- organizar e acompanhar as estratégias para encaminhamento de alunos a atendimento especiais tais como: atendimento médico, psicológico, fonoaudiólogo, etc.
- elaborar estratégias junto aos responsáveis em relação a infrequência do educando para possíveis encaminhamentos ao Conselho Tutelar.

• **Carga horária:** 16 horas semanais



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2011.

“Autoriza a Contratação de Profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	21% INSS	Custo Mensal	Custo Anual	1/3 Férias
A.S.G.	20	R\$ 614,47	R\$ 30.969,29	R\$ 12.289,40	R\$ 147.472,80	R\$ 204,82
MERENDEIRA	20	R\$ 697,03	R\$ 35.130,31	R\$ 13.940,60	R\$ 167.287,20	R\$ 232,34
LACTARISTA	12	R\$ 690,00	R\$ 20.865,60	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00	R\$ 230,00
INSPECTOR DE ALUNOS	10	R\$ 697,03	R\$ 17.565,16	R\$ 6.970,30	R\$ 83.643,60	R\$ 232,34
AGENTE EDUCADOR	40	R\$ 780,00	R\$ 78.624,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 260,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 789,52	R\$ 9.947,95	R\$ 3.947,60	R\$ 47.371,20	R\$ 263,18
PROFESSOR	12	R\$ 1.092,50	R\$ 33.037,20	R\$ 13.110,00	R\$ 157.320,00	R\$ 364,17
TOTAL	119		R\$ 226.139,51	R\$ 89.737,90	R\$ 1.076.854,80	R\$ 1.786,85

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Abril de 2011.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2011.

“Autoriza a Contratação de Profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário-R\$	21% INSS	Custo Mensal	Custo Anual	1/3 Férias
A.S.G.	20	R\$ 614,47	R\$ 30.969,29	R\$ 12.289,40	R\$ 147.472,80	R\$ 204,82
MERENDEIRA	20	R\$ 697,03	R\$ 35.130,31	R\$ 13.940,60	R\$ 167.287,20	R\$ 232,34
LACTARISTA	12	R\$ 690,00	R\$ 20.865,60	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00	R\$ 230,00
INSPECTOR DE ALUNOS	10	R\$ 697,03	R\$ 17.565,16	R\$ 6.970,30	R\$ 83.643,60	R\$ 232,34
AGENTE EDUCADOR	40	R\$ 780,00	R\$ 78.624,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 260,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 789,52	R\$ 9.947,95	R\$ 3.947,60	R\$ 47.371,20	R\$ 263,18
PROFESSOR	12	R\$ 1.092,50	R\$ 33.037,20	R\$ 13.110,00	R\$ 157.320,00	R\$ 364,17
TOTAL	119		R\$ 226.139,51	R\$ 89.737,90	R\$ 1.076.854,80	R\$1.786,85

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


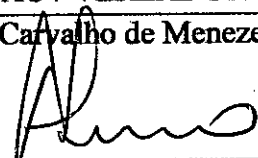

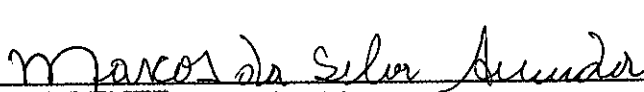
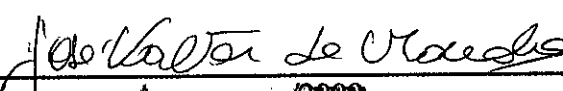
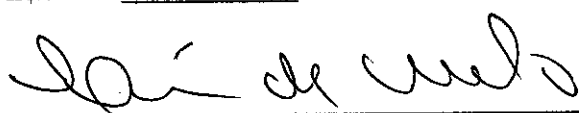
Japeri, 19 de Abril de 2011.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 010/2009.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE”	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto pelas alíneas “a”, “e” e “b” do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, visto que dispõe sobre a criação de funções e empregos públicos, e de servidores públicos, razão pela qual, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>O Projeto caminha pelo expediente legislativo correto, e tem a iniciativa correta de acordo com a Lei Orgânica Municipal e pelos motivos expostos recebe o PARECER FAVORÁVEL esta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
VICE-PRES: Márcio Francisco Rodrigues 	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda 
SECRETÁRIO: José Valter de Macedo 	SUPLENTE: César de Melo 
DATA: 1 / 2009.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 010/2011 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: "Autoriza a contratação de Profissionais para atendimento na educação Infantil – Creche".

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2011.

João de Espinosa Santo

Dirce de Azevedo

Alvaro Camargo de M. V. S.

[Signature]

Jose Vitor de Uzeda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n. 16/2011

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de profissionais para atendimento na Educação Infantil-Creche".

Considerando a implantação de três Creches em nosso Município, ampliando a oferta de vagas na Educação Infantil, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Os recursos para pagamento dos funcionários ocorrerão através da Conta FUNDEB - Conta Corrente n.º 64952-X, Agência 0081-7 - Banco do Brasil.

Japeri, 17 de março de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

PA N.º 0203/2011.